

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou alterações na licitação abaixo relacionada, que se encontra disponível na Rua Felipe Schmidt, nº 785 – Centro – Florianópolis/SC e na página do Sesc/SC no endereço <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes> e no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 053/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET BANDA LARGA, COM LINK SIMÉTRICO E DEDICADO, IP FIXO E FIBRA ÓPTICA, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER AS UNIDADES DO Sesc/SC.

1) **NO EDITAL:**

- a) Alteração do preâmbulo para o seguinte:

“(…) A sessão de lances, por via eletrônica, será realizada dia **24 de julho de 2026 às 14h00min**, no seguinte endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, sob o nome SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC, licitação número **1095589**. As propostas poderão ser inseridas ou substituídas no sistema eletrônico, **até o dia 24 de julho de 2026 às 13h00min.**”

2) **NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

- a) A partir da presente data passa a vigor o **ANEXO III – DESCRIÇÃO DAS LOCALIDADES, UNIDADES, ENDEREÇOS DOS LINKS E MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (RETIFICADO) (ANEXO_III_RET_PE_053-2026.pdf)**, deixando de ter eficácia SOMENTE o ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS LOCALIDADES, UNIDADES E ENDEREÇOS DOS LINKS constante no TERMO DE REFERÊNCIA (TR_PE_053-26) publicado em 22/06/2026.

QUANTO A QUESTIONAMENTOS

Questionamentos feitos por e-mail.

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01: “Tendo em vista a Resposta à Pergunta 04 da Nota de Esclarecimento 01, na qual o Sesc/SC confirmou que o Edital não estabelece obrigatoriedade de utilização de solução SD-WAN, controladora centralizada ou tecnologia específica, devendo a solução ofertada atender integralmente às especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência, solicitamos confirmar se esse mesmo entendimento se estende ao equipamento de borda (CPE) exigido no item 4.11. Nesse sentido, o Sesc/SC confirma que será aceito qualquer CPE do tipo roteador/gateway, independentemente de plataforma, arquitetura ou fabricante, desde que atenda cumulativamente aos requisitos técnicos mínimos previstos nos itens 4.1, 4.2 e 4.11, quais sejam: processador multicore, capacidade de roteamento mínima de 1 Gbps com NAT, firewall (ACL) e QoS operando simultaneamente sem degradação de desempenho, interface Gigabit Ethernet e possibilidade de ampliação futura de capacidade sem substituição do hardware, não sendo exigíveis funcionalidades de UTM/NGFW (IPS, antivírus de rede, SSL deep inspection) por não constarem expressamente no descritivo técnico?”

RESPOSTA PERGUNTA 01: O entendimento é correto. O Termo de Referência não vincula a solução a plataforma, arquitetura ou fabricante específico, sendo aceito equipamento CPE do tipo roteador/gateway que atenda cumulativamente aos requisitos técnicos mínimos previstos, quais sejam: processador multicore, capaci-

dade de roteamento mínima de 1 Gbps com NAT, firewall (ACL) e QoS operando simultaneamente sem degradação de desempenho, interface Gigabit Ethernet e possibilidade de ampliação futura de capacidade sem substituição imediata do hardware.

Quanto às funcionalidades de UTM/NGFW — como IPS, antivírus de rede e SSL deep inspection —, estas não constam como requisito expresso no Termo de Referência. O documento exige apenas funcionalidades básicas de segurança, como ACL e NAT, além de mecanismos de mitigação de ataques DDoS pela operadora. Portanto, tais funcionalidades avançadas não são obrigatórias para fins de habilitação ou avaliação da proposta.

PERGUNTA 02: *“Referente à subcontratação, verificamos que o edital não apresenta vedação expressa à sua utilização. Assim, entendemos que a subcontratação é permitida no âmbito da presente contratação. Está correto o nosso entendimento? Em caso afirmativo, solicitamos, ainda, que seja informado qual o percentual máximo do objeto que poderá ser subcontratado.”*

RESPOSTA PERGUNTA 02: O entendimento é parcialmente correto. O tema não constitui omissão do edital — o Termo de Referência a disciplina expressamente, estabelecendo as seguintes condições:

A utilização de infraestrutura de terceiros é permitida, limitada a 30% (trinta por cento) do total de links contratados, considerando o quantitativo global previsto no Termo de Referência. A licitante deverá indicar previamente, na planilha de viabilidade técnica (Anexo II), todas as unidades que serão atendidas por meio de terceiros, sendo vedada a omissão dessa informação.

Contudo, ressalta-se que o atendimento e o suporte técnico não poderão ser terceirizados, permanecendo sob responsabilidade direta e integral da CONTRATADA. A responsabilidade técnica, operacional e contratual pela prestação dos serviços — inclusive nos casos com utilização de infraestrutura de terceiros — é integralmente da CONTRATADA, não sendo admitida relação contratual direta entre o Sesc/SC e eventuais terceiros envolvidos na execução.

PERGUNTA 03: *“Com relação ao Pregão Eletrônico nº 053/2026, solicitamos o seguinte esclarecimento referente ao Anexo I – Termo de Referência, item 4 (Equipamentos e Configurações), subitens 4.2 e 4.11:*

Considerando que o subitem 4.2 estabelece que o equipamento CPE deve possuir “funcionalidades básicas de segurança, como ACL e NAT”, e que o subitem 4.11, alínea “a”, exige “suporte a NAT, firewall e QoS simultaneamente”, está correto o entendimento de que o fornecimento de um roteador corporativo padrão, equipado com funcionalidades nativas de firewall básico (Stateful Firewall, ACLs e NAT), atende integralmente às exigências de segurança previstas para o equipamento CPE?

Ou, alternativamente, será obrigatória a disponibilização de equipamentos da categoria Next-Generation Firewall (NGFW) em todas as unidades, contemplando funcionalidades avançadas, tais como IPS/IDS, inspeção profunda de pacotes (DPI), controle de aplicações, filtro de conteúdo web e antivírus de gateway?”

RESPOSTA PERGUNTA 03: O Edital e o Termo de Referência não estabelecem obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos da categoria Next-Generation Firewall (NGFW), nem exigem funcionalidades como IPS/IDS, inspeção profunda de pacotes (DPI), controle de aplicações, filtro de conteúdo web, antivírus de gateway ou quaisquer outros recursos avançados de segurança não previstos expressamente no instrumento convocatório. Assim, será aceito o fornecimento de equipamento de borda (CPE) do tipo roteador corporativo ou gateway que atenda integralmente às especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto às funcionalidades básicas de segurança, incluindo ACL, NAT, firewall, QoS e demais requisitos de desempenho e capacidade estabelecidos nos itens 4.2 e 4.11.

Independentemente da solução ofertada, a licitante deverá atender integralmente a todas as especificações técnicas, operacionais e aos níveis mínimos de serviço previstos no Edital e no Termo de Referência.

PERGUNTA 04: *“Com relação ao Termo de Referência, em especial ao item 4.3, e considerando o esclarecimento prestado na resposta à Pergunta 03, solicitamos o seguinte esclarecimento:*

Considerando que foi informado que o Sesc/SC necessita de acesso exclusivamente a uma plataforma gráfica para monitoramento e acompanhamento dos links, permanecendo as configurações dos equipamentos CPE sob

responsabilidade da equipe técnica da CONTRATADA, está correto o entendimento de que a licitante está dispensada de fornecer ou licenciar uma plataforma orquestradora unificada (controladora centralizada em nuvem/SD-WAN) para gerenciamento das configurações dos CPEs?

Em outras palavras, o requisito previsto no item 4.3 será considerado integralmente atendido caso a CONTRATADA disponibilize ao Sesc/SC um painel gráfico centralizado para monitoramento e acompanhamento dos links (como Zabbix, Grafana ou solução equivalente), enquanto as alterações de configuração dos equipamentos (NAT, ACL e demais parametrizações) sejam realizadas exclusivamente pela equipe técnica da CONTRATADA, por meio de ferramentas de gerenciamento remoto (CLI via SSH, interface web nativa ou ferramenta equivalente), sem que o CONTRATANTE possua acesso administrativo às configurações dos CPEs?”

RESPOSTA PERGUNTA 04: Conforme esclarecimento anteriormente prestado, o item 4.3 do Termo de Referência tem por objetivo disponibilizar à CONTRATANTE uma plataforma gráfica para monitoramento e acompanhamento dos links, permitindo a visualização do status dos circuitos, indicadores de desempenho e demais informações operacionais previstas no Edital e no Termo de Referência.

Dessa forma, não é obrigatória a disponibilização de plataforma orquestradora unificada, controladora centralizada, solução SD-WAN ou tecnologia equivalente para gerenciamento das configurações dos equipamentos CPE, tampouco a disponibilização de acesso administrativo à CONTRATANTE.

As atividades de configuração, parametrização, manutenção e gerenciamento dos equipamentos CPE poderão permanecer sob responsabilidade da equipe técnica da CONTRATADA, por meio das ferramentas que esta adotar, desde que sejam integralmente atendidas todas as especificações técnicas, operacionais e os níveis mínimos de serviço previstos no Edital e no Termo de Referência.

Florianópolis, 14 de julho de 2026.

MARCIO LUIZ DOMINGOS PAIVA
Gerente de Tecnologia da Informação

LEONARDO CIPRIANO NUNES
Vice-Presidente da Comissão de Licitação